



CONVÊNIO Nº 003/2014 – FNAS
ASSOCIAÇÃO VALADARENSE DE ASSISTÊNCIA E DEFESA DIREITOS DO
EXCEPCIONAL- AVADDE

CONVÊNIO Nº 003/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS E A ASSOCIAÇÃO VALADARENSE DE ASSISTÊNCIA E DEFESA DOS DIREITOS DO EXCEPCIONAL- AVADDE COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/GV E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/GV.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.622.890/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905- Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Schinyder Exupery Cardozo, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 045.767.416-40 e da OAB/MG nº 91.452, e pela **Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS**, com sede na Rua Pedro Lessa, nº 286 – Bairro de Lourdes – CEP: 35.030-440, por intermédio de seu Secretário, Sr. Jaime Luiz Rodrigues Júnior, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 466.054.016-20, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO VALADARENSE DE ASSISTÊNCIA E DEFESA DOS DIREITOS DO EXCEPCIONAL- AVADDE**, com sede nesta cidade na Av. Minas Gerais, nº 2.100 A, Bairro Grã-Duquesa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.248.644/0001-66, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Gildalva Bispo de Castro, CPF: 461.801.846-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, com interveniência do **Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Edmarcius Carvalho Novaes, CPF: 015.347.716-46, bacharel em Direito, residente na Rua 7 de setembro 4935, complemento 5, Bairro Altinópolis e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jaime Luiz Rodrigues Júnior, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador do CPF nº 466.054.016-20, situado na Rua Pedro Lessa, nº 638– Bairro de Lourdes- CEP: 35.030-440, neste ato denominados **INTERVENIENTES, RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante o disposto na Lei de Licitação, Portaria Municipal nº 2.686/05 com as alterações dadas pelas Portarias nºs.: 3.251, de 24/03/2008; 3.314, de 26/06/2008 e 4.245 de 10/03/2011, Lei Municipal nº 6.443/2013 e Parecer Jurídico nº 0137/2014/PGM, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Convênio o apoio financeiro à Conveniada, por meio de repasse de recursos provenientes de transferência oriundo do FNAS– Fundo Nacional de Assistência Social– FNAS, para custeio dos serviços de Proteção Social



Especial– Piso de Transição de Média Complexidade– PSE PT MC à Pessoa com Deficiência, com 126 (cento e vinte e seis) crianças e adolescentes, sendo 105 de Habilitação/Reabilitação com custo de R\$58,13 (cinquenta e oito reais e treze centavos) “per capta” e 21 de Tratamento Precoce com custo de R\$70,10 (setenta reais e dez centavos) “per capta”, sendo o valor total anual deste Convênio R\$90.909,00 (noventa mil, novecentos e nove reais), divididos em 06 (seis) parcelas iguais, para custear despesas conforme especificado no Plano de Trabalho anexo, buscando promover a defesa e garantia dos direitos estabelecidos pela Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei 8.742/93– Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio iniciará no dia 10 de fevereiro de 2014 e finalizará em 09 de fevereiro de 2015. Será respeitado o número de parcelas transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/2014 e observado o disposto na Cláusula Sexta deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DO VALOR

Para a execução deste Convênio, o Conveniente repassará à Conveniada, o valor de R\$90.909,00 (noventa mil, novecentos e nove reais), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$10.101,00 (dez mil cento e um reais) cada, para custeio de despesas especificadas no objeto e Plano de Trabalho deste Convênio.

§ 1º- A conveniada poderá receber da Conveniente a soma de até 03 (três) parcelas dos valores que estiverem creditados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, desde que esteja em dia com a prestação de contas anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.14.08.242.0805.2.171 3350.43.00 (740) 129-** Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONVENIENTE:

- a) transferir os recursos financeiros para a execução deste Convênio;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio;
- c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos objeto deste Convênio.

II – DA CONVENIADA:

- a) executar o objeto deste Convênio de conformidade com a Cláusula Primeira e Plano de trabalho;



b) prestar contas dos recursos recebidos observando-se o disposto na Cláusula Sexta e Sétima deste Convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

d) manter arquivadas por 05 (cinco) anos e disponíveis para fiscalização, quando necessário, todas as documentações pertinentes a este Convênio;

e) fica a conveniada obrigada a prestar contas em até 90 (noventa) dias após a comprovação do recebimento das parcelas creditadas;

Parágrafo Único: A conveniada inadimplente não receberá a(s) parcela (s) a que tem direito até que seja regularizada a situação de prestação de contas.

f) 5% das vagas deverão ser destinadas ao atendimento proveniente de indicações do Município e dos programas.

III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/GV

Acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio, tendo em vista, o cumprimento de sua Cláusula Primeira em observância aos princípios da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dos critérios estabelecidos na NOB/SUAS.

IV- DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/GV

Acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio, tendo em vista, o cumprimento de sua Cláusula Primeira em observância aos princípios da Lei 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social e dos critérios estabelecidos na NOB/SUAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a Conveniada obrigada a apresentar prestação de contas do recurso recebido, imprescindivelmente, a apresentação do relatório de atendimento, xerox dos cheques nominiais emitidos, recibos e notas fiscais com vias originais relativas às despesas realizadas para execução da finalidade pactuada conforme o Plano de Trabalho, e de acordo com as normas estabelecidas na Portaria 2.686, de 03 de outubro de 2005 com as suas devidas alterações.

§ 1º- A prestação de contas de que trata o caput deverá ser acompanhada de, no mínimo, três orçamentos para aquisição de cada produto.

§ 2º- As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados na entidade pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto pactuado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito



ou força maior, devidamente comprovado, o Conveniado deverá restituir ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DA PENALIDADE

Pelo não cumprimento das disposições previstas na Cláusula anterior deste Convênio, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

Este Convênio poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, durante seu período de vigência, mediante assentimento das partes conveniadas e dos conselhos intervenientes, **desde que o pedido seja feito de forma oficial obedecendo ao prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

Parágrafo Único- Constituem motivos para denúncia deste Convênio à superveniência de ato, fato ou lei, que torne inviável a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou pela superveniência de norma legal, ou evento que torne material ou formalmente inexequíveis e, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com a Cláusula Primeira - Do Objeto.

Parágrafo Único – Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para reutilização conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/GV e o Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ENCARGOS

A CONVENIADA deverá arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do resumo deste Convênio na imprensa oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do município de Governador Valadares, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, 07 de fevereiro de 2014.

SCHINYDER EXUPERY CARDOZO

Procurador Geral do Município - PGM

JAIME LUIZ RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência Social – SMAS e Presidente do CMDCA/GV

SILVANO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Governo – SMG

GILDALVA BISPO DE CASTRO

Presidente Associação Valadarense de Assistência e Defesa dos Direitos do Excepcional- AVADDE

EDMARCUS CARVALHO NOVAES

Presidente do CMAS/GV

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____